

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021 – Nº 1616

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4447, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA O SR. ERIC JOSÉ DE ANGELI NO CARGO COMISSIONADO GERÊNCIA OPERACIONAL DE CRÉDITOS - CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ERIC JOSÉ DE ANGELI** para exercer o Cargo Comissionado Gerência Operacional de Créditos - CC-III, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 17/03/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4448, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS DIANTE DO AGRAVAMENTO DO QUADRO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 5º, do Decreto Estadual nº 4636-R de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.142, de 19 de março de 2020, que inicialmente declarou situação de emergência de saúde pública no município de Vargem Alta/ES em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e determinou providências, sendo prorrogado por força dos Decretos Municipais nº 4.252, de 11 de setembro de 2020, e nº 4443, de 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 4882-R, de 20 de março de 2021, que altera o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, incluindo restrições que ainda não constavam da redação original;

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Alta o que pode acarretar dificuldade no cumprimento dos deveres pelos contribuintes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover o reforço das ações de fiscalização por meio da convocação, em caráter excepcional, dos demais servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em 60 (sessenta) dias o prazo de vencimento para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização e Taxas da Vigilância Sanitária, do exercício de 2021.

Art. 2º Fica prorrogado em 60 (sessenta) dias o prazo de recolhimento de ISS relativo aos fatos geradores que ocorreram no mês de fevereiro, março e abril do presente ano.

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento do IPTU para o exercício de 2021, passando a vigorar o art. 2º, do Decreto nº 4357, de 05 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o cálculo do IPTU e ITBI para o exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 2º O vencimento do IPTU para o exercício de 2021 será no dia 10 de setembro do corrente ano, podendo conceder até 20% (vinte por

cento) de desconto somente no imposto para o pagamento à vista ou poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes sem desconto com os seguintes vencimentos:

1ª parcela ----- 10/09/2021;

2ª parcela ----- 11/10/2021;

3ª parcela ----- 10/11/2021.

Art. 4º O §1º, do art. 5º, do Decreto nº 4445, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas qualificadoras extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§1º Ficam suspensas de igual modo as obrigações acessórias dos contribuintes, compreendendo-se nestas os juros de mora e a correção monetária dos tributos a serem recolhidos a partir do dia 16/03/2021.

Art. 5º Ficam convocados, em caráter excepcional e temporário, os servidores públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta, para atuarem em apoio aos Fiscais na realização de ações de fiscalização necessárias à verificação do efetivo cumprimento das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), determinadas pelo Prefeito Municipal e Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - Os servidores convocados, em razão do poder de polícia, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização, os quais promoverão as vistorias, inspeções, diligências, monitoramento da atividade, autuações, multas, notificações e interdições de estabelecimentos e demais atribuições fixadas nas normas municipais.

Art. 6º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde, por intermédio de Portaria, a possibilidade de delegação aos servidores públicos de competências para exercer os poderes de polícia em postura e fiscalização sanitária municipal.

§1º Os agentes designados em razão do poder de polícia, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização, os quais promoverão as vistorias, inspeções, diligências, monitoramento da atividade, autuações, multas, notificações e interdições de estabelecimentos e demais atribuições fixadas nas normas municipais.

§2º O prazo da presente delegação é INDETERMINADO, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo por ato da autoridade delegante.

§3º A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade das delegações.

§4º Os agentes designados sujeitam-se a hierarquia dos órgãos públicos com as devidas atribuições, estando jungidos a todos os deveres inerentes as atribuições delegadas.

§5º Os agentes poderão solicitar, para o bom desempenho de suas atribuições, a colaboração e auxílio de outros agentes e ainda da polícia militar, respeitados os limites legais e as normas constitucionais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4449, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

EXONERA, A PEDIDO, O SR. JEDSON OLÍVIO ALTOÉ DO CARGO COMISSIONADO GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **JEDSON OLÍVIO ALTOÉ** do Cargo Comissionado – Gerência de Vigilância em Saúde - CC-III, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/03/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 015/2021

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA SCHIRLEY SCHIAVO SALVADOR GABRIEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença maternidade à servidora **SCHIRLEY SCHIAVO SALVADOR GABRIEL**, matrícula nº 2782, Cargo: Auxiliar de laboratório, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 0894, de 05 de março de 2021, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias** a partir de **28/02/2021 a 26/08/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28/02/2021**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR CARLOS OSMAR DOS SANTOS GUSMÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao Servidor **CARLOS OSMAR DOS SANTOS GUSMÃO** – Cargo: Motorista II, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **02/12/2020 a 24/03/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/12/2020**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR SÉRGIO MARIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao Servidor **SÉRGIO MARIN** – Cargo: Motorista II, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **29/01/2021 a 15/04/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29/01/2021**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA LIVERANI DUARTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **MARIA DE FÁTIMA LIVERANI DUARTE** – Cargo: Prof. Maf. Função Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **26/01/2021 a 18/02/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26/01/2021**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA NEIDE APARECIDA GALVÃO DE DEUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **NEIDE APARECIDA GALVÃO DE DEUS** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **10/03/2021 a 09/04/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10/03/2021**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PRISCILA FASSARELLA DARÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **PRISCILA FASSARELLA DARÉ** – Cargo: Auxiliar de Serviços Educacionais, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **25/12/2020 a 15/04/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/12/2020**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SILVANA MARIA SARTÓRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **SILVANA MARIA SARTÓRI** – Cargo: Prof. Mag. Inspetor Escolar III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **09/12/2020 a 24/03/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09/12/2020**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA** – Cargo: Servente, concedida pela Portaria nº 120/2020, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **14/12/2020 a 30/12/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14/12/2020**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ALINE THOMAZINE CALLEGARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ALINE THOMAZINE CALLEGARI** – Cargo: Motorista II, concedida pela Portaria nº 106/2020, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **16/01/2021 a 15/05/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/01/2021**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARIA IMACULADA DA SILVA TOMAZELI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **MARIA IMACULADA DA SILVA TOMAZELI** – Cargo: Prof. Mag. Função Docência III, concedida pela Portaria nº 107/2020, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **16/02/2021 a 15/05/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/02/2021**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ROSIANNY MARIA FERREIRA NICOLI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ROSIANNY MARIA FERREIRA NICOLI** – Cargo: Servente, concedida pela Portaria nº 105/2020, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **18/02/2021 a 15/05/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18/02/2021**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JULIMAR DEBONA SARTÓRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **JULIMAR DEBONA SARTÓRI** – Cargo: Auxiliar Administrativo, concedida pela Portaria nº 121/2020, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **17/01/2021 a 15/05/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/01/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2021

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA SUSLLEN SAMIRA JURIATTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença maternidade à servidora **SUSLLEN SAMIRA JURIATTO**, matrícula nº 004599, Cargo: Auxiliar de Serviços Educacionais, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 1186, de 22 de março de 2021, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias** a partir de **14/03/2021 a 09/09/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14/03/2021**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da habilitação, após análise da documentação das empresas participantes da TP 002/2021, sendo consideradas **habilitadas** as empresas **CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI – ME, VS CONSTRUTORA EIRELI, JBP TRANSPORTES E**

SERVIÇOS EIRELI, ENGENCON EIRELI, e R.A.G. CONTRUTORA EIRELI, não havendo empresas inabilitadas continuidade no certame. O inteiro teor da decisão estará à disposição das empresas, na Sala da CPL, ficando, desde já, as mesmas intimadas para o conhecimento da presente, bem como do início do transcurso do prazo recursal e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2021.071E0700001.01.0009

Vargem Alta/ES, 22/03/2021

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTINUIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público que, transcorrido o prazo para interposição de recurso administrativo quanto à decisão da CPL referente a TP Nº 001/2021, temos que o recurso interposto pela empresa Real Construções e Montagens LTDA-ME foi conhecido e julgado procedente, sendo dado total provimento, alterando a decisão proferida pela CPL, passando a considerar a empresa habilitada para continuidade no certame. Dessa forma, fica designada a data de **25/03/2021, às 13:00h** para continuidade do certame, com a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2021.071E0700001.01.0005

Vargem Alta/ES, 22/03/2021

João Ricardo C da Silva

Presidente da CPL

AVISO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº

000002/2021

ID Cidades: 2021.071E0700001.02.0001

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Comissão Permanente de Licitação vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Presencial Nº 000002/2021, destinada a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM**, para atender aos diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA EPP** nos lotes 1 e 3 no valor total de R\$ 130.700,00 (cento e trinta mil setecentos reais) e **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI** no lote 2 no valor total de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil quinhentos reais).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA EPP e MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI.**

Vargem Alta/ES,

19 de março de 2021.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

000007/2021

ID Cidades: 2021.071E0700001.01.0008

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Comissão Permanente de Licitação vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Presencial 000007/2021, destinada a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP - BOTTIJA DE 13 KG), SEM VASILHAME**, para atender diversas secretarias, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **JAIR SALAROLI 75243032700** no lote 1 no valor total de **R\$ 71.510,50** (setenta e um mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa JAIR SALAROLI 75243032700.

Vargem Alta/ES,

22 de março de 2021.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2021
ARQUIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 008/2020, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 064/2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2020, instituído pela portaria nº 064/2020 de 22 de dezembro de 2020, envolvendo a servidora R.M.G.A, matrícula funcional nº 0474, conforme Protocolo 3564/2020, de 21 de dezembro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 22 de março de 2021.

BERG DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

IPREVA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM, ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPREVA, PARA APROVAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO ANO DE 2020.

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Município de Vargem Alta-ES, constituído na forma do artigo 113, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002 e nomeados através da Portaria nº 086/2017 de 02 de junho de 2017, os conselheiros: Pedro Luiz De Angeli, Ana Ignês Cereza, Ivone Regina Paradella Marchetti, Sirleide Helena Altoé, Neia Gava Rocha, Claudia dos Santos Mattos, Joelma Favero, Luciana Grillo, Leonice Barbara Favoro e ainda, Gizela Maria Paresqui, contadora do IPREVA e, Loraine Fardin Zavarise – Diretora Executiva do IPREVA, Ule Estefanio Pin membro do Comitê de Investimentos, e ainda, como visitante e palestrante o Srº Ronaldo Borges, economista, consultor de valores mobiliários e proprietário da empresa Mais Valia com fins de análise e deliberação da Política Anual de Investimentos, atendendo ao previsto nas normas do Conselho Monetário Nacional, através da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017, bem como atendendo as disposições contidas na Portaria MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 DE ABRIL DE 2012 e pela Portaria MPS 440, de 09 de outubro de 2013 e demais legislações em vigor. Os trabalhos iniciaram-se com apresentação do Srº Ronaldo, o qual introduziu a presente reunião falando do mercado financeiro frente à pandemia do COVID-19, dizendo que os bancos adotaram uma série de ações em reação à disseminação do COVID-19, como: o estabelecimento de uma força-tarefa central, a restrição de viagens, a suspensão de reuniões em larga escala, fazendo-as por meio de teleconferência, a organização de teletrabalhos e a atualização de políticas de interação com fornecedores externos. O economista também lembra que, quanto à vacina da covid-19, encontramos-nos não numa situação de escassez, quando há disparidade entre a demanda por um produto e serviço e sua quantidade disponível, mas de escassez total, visto que, apesar de haver uma enorme demanda potencial pelo produto, ele, simplesmente, ainda não existe, e isso afeta diretamente no mercado financeiro. Não é possível dizer com certeza como será o futuro. A cada dia que passa a pandemia fica mais imprevisível, e ainda temos informações pouco confiáveis a respeito da sua dimensão, então é uma situação bem complicada para as finanças públicas. Sobre o IPREVA e a meta atuarial programada de 5,85, apesar de não ter sido alcançada, diferente dos anos anteriores, não chegamos a uma rentabilidade negativa. O economista parabeniza a diretoria e os conselheiros do IPREVA pelo desempenho, pois apesar de não bater meta no ano de 2020, durante os 04 anos tem alcançado resultados acima da meta e realizado um excelente trabalho. Em 31/12/2019 a carteira de investimentos do IPREVA alcançou o valor de R\$ 42.637.662,07, já a carteira do IPREVA em 30/10/2020 que serviu de base para as projeções, fechou em R\$ 46.061.964,69. Este crescimento nominal está representado por todas as aplicações e resgates, acrescido das rentabilidades obtidas pelos investimentos

neste período anual. Ressalta-se que os investimentos do IPREVA estão corretamente distribuídos conforme determina as Resoluções. Ademais, o srº Ronaldo relatou que a análise realizada, visa apresentar a melhor combinação de ativos, e os limites legais de aplicações estabelecidos pelos órgãos reguladores, a fim de indicar a mais adequada estratégia e composição para a carteira de ativos nos próximos anos. Dessa forma, recomendamos a seguinte distribuição dos recursos financeiros para o ano de 2021, estando nossas atenções voltadas para o cumprimento de alocação na coluna Estratégia Alvo, sendo 25% na renda variável e 75% na renda fixa. Cabe ressaltar que diante deste cenário para 2021 onde as projeções de mercado indicam juros reais no campo negativo, novas alternativas de investimentos, que não estão contempladas na estratégia alvo podem surgir e, neste caso, serão analisadas e havendo decisão pelo investimento esta política de investimento será alterada, conforme previsão existente na legislação vigente. A taxa de retorno esperada para os investimentos do IPREVA conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do INPC + 5,43%, nos termos da Portaria nº. 12.233, de 14 de Maio de 2020 aa para o ano de 2021, sendo a duration calculada em 19,92. Ademais, a diretora Executiva, Loraine Fardin Zavarise, ressaltou a necessidade de direcionar os novos recursos para a renda variável, observado q Selic em 2,0 e ressaltando a condições do mercado para atingir a nova meta atuarial em 2021, tendo em vista também a segunda onda de covid que não aparenta ter data marcada para terminar. Aprovadas as novas estratégias por todos os presentes na reunião, Loraine agradeceu ao Srº Ronaldo e aos demais conselheiros pela presença. Nada mais havendo, o Comitê de Investimento, na forma da Lei Municipal nº 990, de 30 de outubro de 2012, juntamente com o Conselho Municipal de Previdência- CMP, de acordo com o artigo 113 da Lei complementar nº. 008 de 03 de maio de 2002 tornam público e APROVA a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS referente ao EXERCÍCIO DE 2021. Secretariou os trabalhos Ana Clara Paradella Silveira.

Vargem Alta, 10 de Dezembro de 2020.

Estando todos os Conselheiros devidamente de acordo com os termos acima, subscrevem:

Loraine Fardin Zavarise

Gizela Maria Paresqui

Ule Estefanio Pin

Pedro Luiz De Angeli

Luciana Grillo Ferreira

Neia Gava Rocha

Luciana Grillo

Ana Ignêz Cereza

Leonice Bárbara Fávero

Sirleide Helena Altoé

Cláudia dos Santos Mattos

Joelma Fávero

Declaro por fim, ser verdade os fatos acima relatados e ressalvo que a reunião foi realizada de forma online, afirmo e assino a presente ata.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA

1. Introdução, e Objetivos

Na busca do equilíbrio atuarial e financeiro, de boas práticas de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações posteriores, o Comitê de Investimentos do IPREVA, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua **Política Anual de Investimentos para o exercício de 2021**, a submete à aprovação do seu órgão superior competente.

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

- a) Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Exercer suas atividades com motivação, boa fé, lealdade e diligência;
- c) Zelar por elevados padrões éticos;
- d) Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - SPREV;
- e) Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;
- f) Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos nas regras e controles internos. Ressaltando que o credenciamento recairá sobre o universo de instituições financeiras, em lista tempestiva, bem como sobre as diretrizes estabelecidas e ambas contidas no Ofício Circular Conjunto 2/18 CVM/SIN/SPREV.
- g) Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos, os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Segundo a Legislação vigente, entende-se pelos "responsáveis pela gestão dos recursos" como os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a

aplicação dos recursos deste RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação, gestão e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na Legislação e aqui, conforme figura abaixo:



Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, e na pré-análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional e internacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da

avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do IPREVA.

2. Cenário Econômico para o Exercício de 2021

2.1 Nacional

Quanto aos demais indicadores econômicos balizadores para os investimentos usaremos os dados do Relatório FOCUS de 13/11/2020. Relembrando que esse Relatório, resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores.

Mediana - Agregado	2020				2021				2022			
	12M	3M										
IPCA (12M)	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%
IPCA (3M)	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%
IPCA (12M) - sem juros	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%
IPCA (3M) - sem juros	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%
IPCA (12M) - sem juros - sem inflação	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
IPCA (3M) - sem juros - sem inflação	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
IPCA (12M) - sem juros - sem inflação - sem juros	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%
IPCA (3M) - sem juros - sem inflação - sem juros	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%

Taxa SELIC

A Taxa SELIC está com em um dígito e registra o valor de 2,00% aa. Tal valor representa seu menor nível histórico e, com base na política monetária adotada atualmente, deve permanecer neste patamar até o final do ano de 2020 e início de 2021, quando deverá evoluir para 2,75% aa.

Inflação

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2021, as expectativas são de que a inflação (IPCA) continue ancorada abaixo da meta de 4,25% aa. As projeções de mercado apontam para 3,38% aa em 2021.

Crescimento Econômico - PIB

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2021, as expectativas indicam um crescimento do PIB da ordem de 3,31% aa.

Desemprego

Este índice continuará em 2021 em percentuais indesejáveis, com difícil previsibilidade notadamente diante das alterações das relações de trabalho e tecnologia evidenciadas durante ena sequência da pandemia do COVID 19. Porém, ressaltamos ser variável com elevada correlação ao crescimento expresso no PIB

2.2 Internacional

Principais economias com taxas de juros negativos, baixo crescimento e instabilidades políticas localizadas. A chamada guerra comercial entre os EUA e a China deve ser reduzida ou mais presente nas mesas de negociações em diplomacia saudável com a vitória do Parido Democrata nos EUA. Mesmo assim, acreditamos que o Brasil possa colher bons índices de troca com estas duas nações e a ampliação e consolidação como seus maiores parceiros comerciais.

3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

A Carteira do IPREVA em 30/10/2020 que serviu de base para as projeções, fechou em R\$ 46.061.964,69 apresentando a seguinte distribuição e estrutura legal:

Segmento	Tipo de Ativo	Limite em 2021		Detalhamento da Alocação - 30/10/2020				Resumo da Alocação	Índice de Referência
		Artigo	% Carteira	% Carteira ad PL Fundo	% Carteira por Fundo	Limite R\$	Limite %		
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional	7º a	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	100,00	IPCA
	FT 100% Títulos TN	7º b	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	100,00	IPCA
	FT 100% Títulos Públicos	7º c	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	100,00	IPCA
	Operações Comprimadas com Títulos de TN	7º d	100,00	NA	NA	0,00	0,00	0,00	IPCA
	FT Renda Fixa "Microcrédito"	7º e	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	80,00	CD
	FT Renda Fixa "Microcrédito"	7º f	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	80,00	CD
	FT Renda Fixa - Geral	7º g	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	40,00	CD
	FT Renda Fixa - Geral	7º h	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	40,00	CD
	Ativos mobiliários diversificados	7º i	100,00	NA	NA	0,00	1,00	20,00	CD
	FT Capitalização de Depósitos Bancários	7º j	100,00	NA	NA	0,00	1,00	10,00	CD
	Posições	7º k	100,00	NA	NA	0,00	0,00	0,00	CD
	Fim Direitos Creditórios - Coleção	7º l	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CD
	FT Renda Fixa - Crédito Privado	7º m	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	CD
	FT Debêntures de Infraestrutura	7º n	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CD
Total									
Renda Variável	FT Ações - Índice de Referência	8º a	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações de Referência no mínimo ações	8º b	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Geral	8º c	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Índice de Referência	8º d	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Índice de Referência	8º e	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Índice de Referência	8º f	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Índice de Referência	8º g	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Índice de Referência	8º h	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Índice de Referência	8º i	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Índice de Referência	8º j	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Índice de Referência	8º k	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Índice de Referência	8º l	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Índice de Referência	8º m	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
	FT Ações - Índice de Referência	8º n	100,00	35,00	30,00	0,00	1,00	10,00	IBOV
Total									
Investimentos no Exterior	Fundo de Investimentos - Fundo Investidor no Exterior	9º a	100,00	35,00	30,00	0,00	0,00	0,00	CD
	Fundo de Ações BDR Nível 1	9º b	100,00	35,00	30,00	0,00	0,00	0,00	CD
Total									

Resumo da Alocação: 100,00
 I - As aplicações em CD (até 1% do total) são limitadas ao montante gerado pelo FIC.
 II - As aplicações em fundos de investimentos devem ser feitas pelo menos em 10% do volume total da carteira.
 III - As aplicações em Renda Variável - Investimentos em Ações (até 8%) são limitadas a 30% do volume total da carteira.

Artigo	Classe	Valor (R\$)	% Carteira
Renda Fixa			
Artigo 7º I, Alínea b	FI 100% Títulos TN	40.315.981,58	87,53%
Artigo 7º IV, Alínea a	FI Renda Fixa - Geral	2.051.386,70	4,45%
Total Renda Fixa		42.367.368,27	91,98%
Renda Variável			
Artigo 8º II, Alínea a	FI de Ações - Geral	3.098.596,42	6,73%
Artigo 8º IV, Alínea b	FI Imobiliários	596.000,00	1,29%
Total Renda Variável		3.694.596,42	8,02%

A análise realizada, visa apresentar a melhor combinação de ativos, e os limites legais de aplicações estabelecidos pelos órgãos reguladores, a fim de indicar a mais adequada estratégia e composição para a carteira de ativos nos próximos anos. Dessa forma, recomendamos a seguinte distribuição dos recursos financeiros para o ano de 2021 conforme a tabela abaixo, estando nossas atenções voltadas para o cumprimento de alocação na coluna **Estratégia Alvo**:

Cabe ressaltar que diante deste cenário para 2021 onde as projeções de mercado indicam juros reais no campo negativo, novas alternativas de investimentos, que não estão contempladas na estratégia alvo podem surgir e, neste caso, serão analisadas e havendo decisão pelo investimento esta política de investimento será alterada, conforme previsão existente na legislação vigente.

São as seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos:

- O modelo de gestão a ser adotado será o de gestão própria;
- A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação respeitará fielmente os limites definidos na tabela acima;
- Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em

vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;

- d) Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;
- e) A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de
- f) investimentos do **IPREVA** serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de auditoria e a CVM, além da utilização de valores dos ativos ("MaM") em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;
- g) Os responsáveis pela gestão de recursos do **IPREVA** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito.
- h) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo **IPREVA** devem obedecer às seguintes condições:
 - i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;
 - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
 - iii. Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (i e ii).
- i) Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do **IPREVA**:
 - i. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
 - ii. Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
 - iii. As aplicações financeiras;
 - iv. Os títulos e os valores mobiliários.
- j) Não entram no cálculo do patrimônio líquido do **IPREVA**, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:
 - i. Ativos vinculados por lei ao RPPS;
 - ii. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS;
 - iii. As disponibilidades financeiras (valores em conta corrente);
 - iv. As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao **IPREVA**.
- k) Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este perfil os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo

financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

3.1 Segmento de Renda Fixa

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno;
- b) Aplicações em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais em complementação ou alternativamente a uma carteira própria de títulos públicos federais;
- c) Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- d) Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e, no caso dos FIDC's abertos e fechados, somente praticar investimentos em suas cotas denominadas de "seniors";
- e) Que as aplicações indexadas ao CDI sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas e estratégias para a redução de volatilidades adotando assim gestão assertivamente conservadora;
- f) Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;
- g) Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;
- h) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- i) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDCs, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- j) Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;
- k) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- l) Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.
- m) Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;

- n) Até 20%, no máximo, dos recursos do em um mesmo fundo de investimentos, exceto naqueles enquadrados no Artigo 7º, Inciso I, alínea b.

3.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aumentar em frequência e valor as aplicações no segmento, visando se aproximar do teto máximo fixado em legislação pertinente;
- b) Dar preferência a fundos enquadrados nos Artigos 8º, Incisos I e II;
- c) Disponibilizar o limite legal para fundos multimercado (Artigo 8º, Inciso III);
- d) Disponibilizar, muito seletivamente, acatando todos critérios da redação da Resolução 3.922, o limite da estratégia alvo de aplicação para os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV incisos a e b que são os FIPs – fundos de investimentos em participações e os FII – fundos de investimentos imobiliários, respectivamente;
- e) As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de diversificação de setores e presença nos pregões de negociação em mercados regulamentados de bolsas de valores.
- f) Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FIIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
- g) Em atendimento a atual Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei ao RPPS.
- h) Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
- i) Os fundos de investimento em ações, e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;
- j) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da atual Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a; II, a; III e IV, que forem alvo de credenciamento junto ao RPPS, devem obedecer às seguintes condições:
- i. Emissão por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas condicionadas a que a que tais instituições não tenham o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estados da Federação ou Distrito Federal; ou
- ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou

- iii. Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de

crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou

- iv. Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos i e ii acima.

- k) Os recursos destinados a investimentos em fundos desse segmento de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos totais do RPPS.

3.3 Segmento de Investimentos no Exterior

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima, visando a maior diversificação da carteira com aproveitamento de valorização das cotações de empresas estrangeiras negociadas em bolsas de valores sediadas no exterior (EUA, Europa e Ásia), que compõem as carteiras de ações dos fundos deste segmento, bem como a valorização do Dólar norte americano frente ao Real, que também se refletem nas cotas dos fundos deste segmento nos Incisos II e III.

4. Limites gerais para os segmentos de investimentos

- a) Os títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos do RPPS.
- b) As instituições financeiras bancárias emissoras de CDBs e receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de retorno esperada para os investimentos do IPREVA conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do **INPC + 5,43 % aa para o ano de 2021.**

6. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria. A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual a meta atuarial conforme

estabelecido no item 5 acima. A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativas e de capital aberto.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada.

As metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

Considerando a alteração promovida no Artigo 15 da Portaria MPS 402/2008, pela Portaria SEPRT Nº 19.451/2020 os entes federativos

deverão adequar a legislação local aos novos parâmetros da Taxa de Administração durante o exercício de 2021. Para aqueles que não adequarem, continua prevalecendo a antiga regra de até 2% da folha de ativos e inativos do ano anterior, ou outro limite definido em legislação local.

Será permitida, conforme este recente ordenamento legal quanto ao percentual para a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

7. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

- Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;
- Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria MPS 519, e suas respectivas revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;
- Solicitação de relatório a Consultoria de Investimentos;
- Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;
- Registro em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agência classificadora de risco (*rating*), registradas, reconhecidas pela CVM e atuantes no Brasil, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadores de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídas aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos somente pelas seguintes agências: **Standard & Poors, Moody's e Fitch Rating**.

Abaixo segue quadro com detalhamento do *rating* soberano do Brasil:

Fitch Ratings	Moody's	Standard & Poor's	Significado na escala
AAA	Aaa	AAA	Grau de investimento com qualidade alta e baixo risco
AA+	Aa1	AA+	
AA	Aa2	AA	
AA-	Aa3	AA-	
A+	A1	A+	Grau de investimento, qualidade média
A	A2	A	
A-	A3	A-	
BBB+	Baa1	BBB+	Categoria de especulação, baixa classificação
BBB	Baa2	BBB	
BBB-	Baa3	BBB-	
BB+	Ba1	BB+	Risco alto de inadimplência e baixo interesse
BB	Ba2	BB	
BB-	Ba3	BB-	
B+	B1	B+	
B	B2	B	
B-	B3	B-	
CCC	Caa1	CCC+	
CC	Caa2	CCC	
C	Caa3	CCC-	
RD	Ca	CC	
D	C	C-	

Fonte: Fitch Ratings; Standard & Poor's; Moody's
Infográfico atualizado em 5/5/2016

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento (resgates) de ativos passarão pelas seguintes etapas:

- Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a meta atuarial;
- Nos relatórios trimestrais a Consultoria de Investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;
- Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;
- Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

8. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos e demais hierarquias, deverão estar formados de acordo com a normatização expressa nas **Portarias 519 de 24/08/2011, 440 de 09/01/2023 e 9907 de 14/04/2020**.

O **IPREVA** deve sempre atentar para a certificação dos membros e datas de vencimento das certificações, pois se não houver a maioria de membros certificados, impactará a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos do **IPREVA** deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

Para o credenciamento referido deverão ser observados formalmente o pertencimento a lista tempestiva emitida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia das instituições financeiras gestoras e/ou administradores que estejam obrigadas a manter comitê de risco e de auditoria, contendo, em formulários específicos disponibilizados pela SPREV, ou no Questionário de *Due Diligence* (QDD) preenchido por estas instituições e envio a ANBIMA, no mínimo:

- Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM Comissão de Valores Mobiliários, ou órgão competente;
- Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da CVM Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem relacionamento seguro;
- Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e de seus controladores;
- A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão ead

ministração, no período mínimo de dois (2) anos anteriores ao credenciamento.

- d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na atual Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou Agente Autônomo de Investimentos este(s) deverá(ão) ser credenciado(s) e apresentar(em) seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar a Diretoria Executiva, a formulação, proposição, alterações e execução desta Política de Investimentos 2021 do **IPREVA**.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o Comitê de Investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.695/18.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

- a) Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;
- b) Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) Monitorar o grau de risco exigidos em alternativas de investimentos da Legislação em vigor;
- d) Observar, comparar e avaliar regularmente a rentabilidade dos recursos;
- e) Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;
- f) Manter relacionamento próximo a Consultoria de Investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios da Consultoria de Investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela Consultoria de Investimentos um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do **IPREVA** e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

9. Vedações e Considerações finais

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPS na Resolução CMN nº.: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- a) Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- b) Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- c) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- d) Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.
- e) Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº. 3922/2010.
- f) Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:
 - i. De baixo risco de crédito; ou
 - ii. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica
- i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:
 - i. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
 - ii. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos

recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;

- k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.
- l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;
- m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2019), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente do RPPS.
- n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.
- o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:
- i. Pelo representante do ente federativo;
 - ii. Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
 - iii. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Este documento entra em vigor em 01/01/2021 e será disponibilizado por meio do site do **IPREVA**, na rede mundial de computadores – internet- com acesso a todos os servidores, participantes e interessados.

Vargem Alta, ES 10/12/2020.

Estando todos os Conselheiros devidamente de acordo com os termos acima, subscrevem:

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE

**ULE ESTEFANIO PIN
MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**

GIZELA MARIA PARESQUI

Pedro Luiz De Angeli

Ana Ignês Cereza

Michele Oliveira Sampaio

Ivone Regina Paradella Marchette

Francisco de Assis Calegario

Sirleide Helena Altoé

Neia Gava Rocha

Joelma Favero

Luciana Grillo Ferreira

Tatiana Gorone Favero Pin

Glaudia dos Santos Mattos

Leonice Barbara Favoro

SAAE

PORTARIA Nº 024/2021

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO NO PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PARA O COMÉRCIO QUE ESTÁ COM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 4445 DE 17/03/2021.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta-ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o pagamento em 60 (sessenta) dias da tarifa de água e esgoto referente ao mês março de 2021, para os estabelecimentos comerciais que estão com suas atividades suspensas em decorrência do Decreto nº 4445 de 17/03/2021.

Art. 2º - Os comerciantes que estão com as atividades suspensas poderão solicitar a prorrogação ou parcelamento por meio do e-mail saaevalta@gmail.com, pelo telefone (28) 99930-1695 ou agendar atendimento presencial no escritório da Autarquia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 22 de março de 2021.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor – SAAE-Vargem Alta

PORTARIA Nº 025/2021

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO COMO AGENTE DE CONTROLADORIA DO SAAE DE VARGEM ALTA-ES.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta-ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Servidor Efetivo Senhor Miriel Bonadiman como Agente de Controladoria do SAAE de Vargem Alta- ES conforme disposto no Art. 8º, §2º da Lei 1029/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 22 de março de 2021.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor – SAAE-Vargem Alta

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 31/2021, de 19 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A ROTINA ADMINISTRATIVA E HARÁRIO DE FUNCIONAMENTO INTERNO PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 4445, de 17 de março de 2021, que estabelece medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vargem Alta, de forma complementar ao Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento interno da Câmara Municipal de Vargem Alta das 12: horas as 18:00 horas.

Art. 2º - Fica estabelecido, em caráter excepcional e temporário a possibilidade do trabalho remoto dos servidores.

Art. 3º - Os atendimentos ao público e protocolo serão realizados por intermédio de meios eletrônicos, a saber: Telefone (28) 3528-1155 – (28) 99946-9636 e e-mail: administracao@cmva.es.gov.br

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos enquanto durar o Decreto Estadual e Municipal de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ: 39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME – CNPJ: 19.207.352/0001-40.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MEDIANTE O FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO COM RECARGAS MENSAS, PARA USO PELOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA DATADA DE 10/03/2021 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 E ANEXOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.46.00000 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VALOR: O PRESENTE CONTRATO TEM POR VALOR TOTAL ESTIMADO A QUANTIA DE R\$ 41.958,00 (QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), CONFORME RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021, CUJA TAXA DE DESCONTO CORRESPONDE A – 0,10% (MENOS ZERO VÍRGULA DEZ POR CENTO)

VIGÊNCIA: 15/03/2021 a 31/12/2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente





Siconfi
Sistema de Informações
Contábil e Fiscal
00-5000 FISCAL INDIADO

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Vargem Alta - ES (Poder Legislativo)
CNPJ: 39289723000198
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Especificada com Pessoal												TOTAL (últimos 12 meses) (R\$)	RECREIOS EM BASTA A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)	
	DESCRIÇÃO DE DESPESAS (últimos 12 meses)														
	000-10	000-11	000-12	000-13	000-14	000-15	000-16	000-17	000-18	000-19	000-20	000-21	000-22	000-23	000-24
Despesa com Pessoal (últimos 12 meses)	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
Pessoal Ativo	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
Obrigações Patronais	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
Benefícios Previdenciários	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
Aposentadorias, Pensões e Restos	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
Parcelas	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
Outras Benefícios Previdenciários	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
Outras Despesas com Pessoal (últimos 12 meses)	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15)	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32
Despesas com Pessoal em BASTA A PAGAR NÃO PROCESSADOS	122.580,00	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32	124.081,32

 <p>siconfi Sistema de Informação Contábil e Fiscal do Poder Público Brasileiro Tribuna Nacional</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Vargem Alta - ES (Poder Legislativo)
	CNPJ: 38288723000198
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Aproximação do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Aproximação do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Aproximação do Cumprimento do Limite Legal	*	*
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.483.048,30	
(1) Transferências Obrigatórias de Limite relativas às Rendas Individuais (art. 186-A, §1º, da CF) (VI)	0,00	
(2) Transferências Obrigatórias de Limite relativas às Rendas de Reserva (art. 186, § 1º, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - VI - VII)	67.483.048,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II + III + IV)	1.887.180,52	2,81
LIMITE MÁXIMO (IX) (valores I, II e III, art. 20 da LRF)	4.044.862,96	6,00
LIMITE PRECATORIAL (X) = (I, III e IV) (parágrafo único do art. 20 da LRF)	3.665.533,81	5,42
LIMITE DE ALERTA (XI) = (I, III e IV) (inciso II do §1º do art. 20 da LRF)	3.944.284,88	5,85

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores 31/12/2020
Notas Explicativas	*
Notas Explicativas	

 siconfi Tribuna Nacional Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Vargem Alta - ES (Poder Legislativo)
	CNPJ: 38288723000188
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores R\$ (CICADA)
Notas Explicativas	
Identificação da Quantidade em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	



**Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro**

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado

Câmara de Vereadores de Vargem Alta - ES (Poder Legislativo)

CNPJ: 39289723000198

Exercício: 2020

Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

	Disponibilidade de Caixa				Disponibilidade de Caixa			
	Disponibilidade de Caixa Bruta		Disponibilidade de Caixa Líquida		Disponibilidade de Caixa Líquida antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício (P=Q+R+H)		Disponibilidade de Caixa Líquida após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício (P+Q+R+H)	
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (E)								
Receitas Ordinárias	82.069,28	0,00	18.044,87	0,00	64.024,41	2.812,00	61.412,41	61.412,41
Outras Receitas Não Vinculadas	82.069,28	0,00	18.044,87	0,00	64.024,41	2.812,00	61.412,41	61.412,41
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (F)								
Recursos Vinculados ao RPPS								
Recursos de Operação de Crédito								
Recursos de Aneção de Benefícios								
Recursos Vinculados a Prestações								
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais								
Outras Receitas Vinculadas								
TOTAL (H) = (F + E)	82.069,28	0,00	18.044,87	0,00	64.024,41	2.812,00	61.412,41	61.412,41

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TRICORPORACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Vargem Alta - ES (Poder Legislativo)
	CNPJ: 38288723000198
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores 31/12/2020
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Adm e Semestral	
	Valor Adm e Semestral	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		R\$ 493.049,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal		R\$ 493.049,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DEP	1.887.193,00	3,87
Limite Máximo (inciso I, II e III do art. 20 da LRF) - (%)	4.048.980,00	8,00
Limite Provisório (parágrafo único do art. 20 da LRF) - (%)	3.668.000,00	7,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 20 da LRF) - (%)	2.844.064,00	5,80

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantias	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	3.812,00	R\$ 493,81

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores 31/12/2020
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA,08628038782
Data: 2021.03.18 18:18:18 BRT
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Câmara de Vereadores de Vargem Alta - ES

Assinatura: 2

Digitally signed by ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA,10753051789
Data: 2021.03.18 15:47:04 BRT
Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de Vereadores de Vargem Alta - ES

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com